



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS

Dispensa de Licitação por Valor - Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021

Exclusiva ME-EPP

Processo: PGEA – 1.31.000.001442/2025-16

Interessado/Órgão Requisitante: DIGEP

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Trata-se de contratação de empresa especializada para ministrar o treinamento "Team Building 2025", de modo a atender às necessidades explicitadas nos DFD's acostado a estes autos, na forma e sob as justificativas deste documento.

1.1.1 - O valor de referência para a presente contratação será aferido de forma concomitante com a seleção da melhor proposta (fase de seleção do fornecedor), nos termos §1º do Art. 19 da Portaria PGR MPU n. 148/2022 e §4º do Art. 7º da Portaria PGR/MPU n. 100/2023.

ITEM 1: Contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria, planejamento e execução de evento de treinamento "Team Building" versão 2025, para contemplar os servidores do MPF e órgãos convidados, por ocasião do Dia do Servidor

Planejamento, preparação e execução de atividades de treinamento "Team Building", com dinâmicas lúdicas (a exemplo de jogos e provas), para atender aproximadamente **130 participantes, podendo haver uma variação de 10%, para mais ou para menos.**

O serviço consistirá de:

1.Reuniões, junto ao Contratante, de planejamento de divisão, organização e definição das provas e dinâmicas a serem realizadas.

2.Divisão dos inscritos em equipes, divisão de material necessário para as provas e atuação de equipe de apoio necessário ao evento (incluindo repasse e orientação das atividades, acompanhamento e demais ajustes finais necessários).

Sobre o evento 4 ° Team Building Integra “Conectados a um Propósito” (24/10/25): O Quarto Team Building, apresenta-se nesta versão com uma série de atividades utilizadas para criar e fortalecer as relações entre pessoas de um mesmo grupo. Como nos três últimos anos, este formato de capacitação justifica-se pela necessidade de criar e fortalecer as relações entre as pessoas dado ao poder de aproximá-las através das técnicas utilizadas, reforçando laços verdadeiros que impulsionam a solução de problemas e desafios vivenciados no ambiente de trabalho.

Esta versão trabalhará com atividades práticas, possuindo uma série de provas recreativas, esportivas e culturais composta por regras fixas que deverão ser cumpridas em equipe de modo eficaz e que desenvolvem habilidades como: Criatividade, Trabalho em equipe, Raciocínio lógico, resolução de problemas, comunicação, pensamento abstrato e resiliência.

Data da realização do evento: 24/10/2025 (sexta-feira) - das 8:00 às 15:00

UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	CATSER
UND	1	17663 - Aperfeiçoamento profissional

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E AQUISIÇÃO : O treinamento em questão visa desenvolver habilidades de resolução de problemas em equipe, cooperação, além de estimular o senso de coesão e pertencimento, com o objetivo de aumento da produtividade, da qualidade do trabalho e da qualidade de vida no trabalho.

A contratação de empresa especializada é justificada dado que a DIGEP não dispõe da expertise e quantidade de mão de obra necessária, considerado o vulto do evento, sem prejuízo grave ao fluxo ordinário de trabalho.

Será realizado apenas um dia de treinamento; a quantidade de participantes leva em consideração a população de membros e servidores do MPF/RO (incluindo interior), bem como eventual adesão de servidores do MPT da 14ª Região e MPM.

LOCAL DE ENTREGA: poderá ser solicitada a realização do serviço em qualquer localidade do **município de Porto Velho/RO.**

1.2 – Os serviços e os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, dado seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado; e como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à atividade-fim do órgão.

1.3 – O prazo de vigência de contratação é até a **entrega definitiva do objeto**, qual seja, a realização do treinamento no dia determinado pela Administração, **não cabendo à Contratada o direito à quaisquer pleitos de dilatação temporal.**

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se exposta no quadro do item 1.1.

2.2 – A demanda encontra-se aprovada no PEC de 2025 do órgão (PGR-00292842/2025).

2.3 – A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI/MPF para o decênio 2024-2027, instituído por meio da [PORTARIA PGR/MPF Nº 843, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024](#), principalmente quanto ao atingimento do objetivo estratégico "Incentivar ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável", da dimensão "Pessoas Recursos", conforme o Mapa Estratégico do MPF, disponível em <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/governanca-e-estrategia/estrategia/planejamento/mapa-estrategico-2024-2027>.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 – Contratação, por meio de Dispensa de Licitação por Valor (Contratação Direta), de empresa para elaborar e ministrar treinamento referente ao evento "Team Building 2025".

3.1.1 - O enquadramento na hipótese mencionada de Dispensa de Licitação deu-se face à análise das estimativas de valores dos DFD's dos itens a serem adquiridos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – **Sustentabilidade:** conforme o [Guia de Contratações Sustentáveis do MPF](#), a contratada deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Utilização de embalagens biodegradáveis para transporte de quaisquer materiais a serem utilizados.

4.2 – **Subcontratação:** não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3 – **Garantia da contratação:** não haverá exigência da **garantia** da contratação dos arts.

96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, de modo a não ferir a competitividade do certame, e dado que, considerada a singeleza, pequeno vulto financeiro e pouca complexidade do objeto, não se trata de instituto necessário para garantir a execução do mesmo.

4.4 – A seleção do fornecedor, por meio de Dispensa de Licitação, será realizada por meio do envio de cotação direta a fornecedores locais, sem a realização de Dispensa Eletrônica, nos termos do art.3º, §5º da Portaria PGR/MPU n. 148/2022. A regularidade desse procedimento já foi discutida e avaliada no **Parecer Jurídico n. 84/2024 ALC/CONJUR - PGR-00084057/2024**, in verbis:

Pelo exposto, considerando que o próprio Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica permite a opção com ou sem disputa, ainda que não vinculante ao MPU, serve de parâmetro normativo e, com base no art. 3º, § 5º da Portaria PGR/MPU n. 148, de 7 de dezembro de 2022, conclui-se viável que, na instrução do processo administrativo de contratação direta pelo valor, se observem os requisitos do art. 72 da NLLC e art. 4º da Portaria PGR/MPU n. 148, de 7 de dezembro de 2022, com dispensa das propostas adicionais previstas no § 3º, do art. 75 da NLLC, juntamente com os fatos que motivaram a opção da Administração, tendo em vista que a ideia de uma concorrência entre interessados visa uma contratação mais vantajosa, devendo haver razões justificadas que demonstrem o eventual prejuízo ao interesse público, caso se siga o rito procedimental preconizado no § 3º, do art. 75 da NLLC (grifo nosso).

(...)

Entretanto, como o art. 3º da Portaria PGR/MPU n. 148, de 7 de dezembro de 2022 estabeleceu que o MPU adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, assim como a IN 67/2021 vinculou os órgãos dos SISG à sua utilização, sendo esta a regra, em atenção ao princípio da motivação, previsto no art. 5º da Lei n. 14.133 e, no art. 3º, § 5º da Portaria supramencionada, recomenda-se que, caso se opte pela dispensa eletrônica sem recebimento de propostas adicionais, conste da instrução processual manifestação robusta.

4.4.1 – Conforme citado no referido Parecer, também é pela viabilidade que conclui a AGU, em consulta formulada pela Capitania dos Portos de São Paulo, no NUP n. 63054.001894/2021-82, mediante o **PARECER n. 00018/2021/VRD/CJU-SP/CGU/AGU4**, a seguir:

Quanto à exigência prevista no § 3º do art. 75 da Lei federal n. 14.133, de 2021 ela não é obrigatória, considerando que a lei se vale do advérbio “preferencialmente” e não “obrigatoriamente”. No entanto, nada obsta que o órgão se valha do meio divulgação ali previsto no seu sítio eletrônico oficial.

4.4.2 – Ora, no caso em tela, a realização do procedimento mediante cotação direta aos fornecedores locais é:

- a) Viável, dado a presença de várias empresas fornecedoras do objeto no município - fato facilmente atestável por meio de pesquisa rápida no [Google Maps](#) (princípio da eficácia, conforme o art.5º da Lei n. 14.133/2021);
- b) Vantajosa, dado o fato de que a prestação do serviço por parte de fornecedores locais elimina os custos com frete (e seus custos intrínsecos, como seguro) e deslocamento, que tornam custoso e demorado (com mora muito provavelmente acima do prazo máximo fixado para entrega) o fornecimento por participante de outra localidade;
- c) Eficiente e instrumental, dada a economia processual auferida, que não existira se fosse necessário a elaboração de Aviso de Dispensa e a condução da fase competitiva da Dispensa Eletrônica pela já sobrecarregada Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas (princípios da eficiência e da economicidade, conforme o art.5º da Lei n. 14.133/2021);
- d) Célere, dado a economia de prazos obtida com a desobrigação de publicar Aviso prévio, com no mínimo três dias úteis entre a divulgação e a fase competitiva, considerando ainda a absoluta urgência da presente contratação (princípio da celeridade, conforme o art.5º da Lei n. 14.133/2021);
- e) Propicia economicidade considerável à Administração também dado o custo administrativo dos procedimentos e da elaboração de artefatos contratuais adicionais, dispêndio que foi quantificado conforme [estudo](#) realizado pelo grupo Negócios Públicos:

Elaboração de Minuta do Edital, Contrato e Publicação (2024): R\$ 7.580,95;

Abertura das Propostas e Habilitação dos Interessados em Ato Público (2024): R\$ 2.872,10 ;

Verificação nas Conformidades com o Edital/Adjudicação e Homologação/Publicação do Resultado (2024): R\$ 4.779,14.

4.4.3 – Cabe ainda reiterar que a fundamentação similar à esposada acima consta das razões da SLDE/PR-AC constantes do Despacho **PR-AC-00018129/2023**, analisadas e acolhidas por aquela ASSJUR por meio do Parecer Jurídico **PR-AC-00018473/2023**.

4.5 - O certame será limitado à participação de empresas ME-EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.

5 – MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – **Condições de execução:** Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o prazo máximo para o início dos trabalhos descritos na "Seção I - CONDIÇÕES

GERAIS DA CONTRATAÇÃO" deste documento será de **5 (cinco) dias úteis**, caso outro prazo, mais alargado, não for estabelecido pela Administração.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1 – O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 - A fiscalização será regida pela Portaria PGR/MPU n.28/2023, e, subsidiariamente, pelo Decreto n. 11.246, de 2022.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – **Fiscalização:** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.6 – **Fiscalização técnica:** O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução, para que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 – O fiscal técnico do anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos objetos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.9 – O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos objetos nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.11 – **Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.12 – Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas neste documento, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13 – **Gestor** - cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021 e da Portaria PGR/MPU n.178/2023, a contratada que, no âmbito da presente contratação:

- 7.1.1 – der causa à inexecução parcial;
- 7.1.2 – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 – der causa à inexecução total;
- 7.1.4 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5 – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- 7.1.6 – praticar ato fraudulento na execução;
- 7.1.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.1.9 – A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa, sendo que o dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

7.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência, somente quando a contratada der causa à inexecução parcial de injustificadamente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei n. 14.133 de 2021);

7.2.1.1 - As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do §1º do art. 117 da Lei n. 14.133 de 2021 não configuram a sanção de advertência.

7.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “7.1.2”, “7.1.3” e “7.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);

7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “7.1.5”, “7.1.6”, “7.1.7” e “7.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “7.1.2”, “7.1.3” e “7.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa, cuja base de cálculo consiste no valor **total** homologado na contratação para cada item ao qual a infração se refira, nas seguintes modalidades:

7.2.4.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

7.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3.1 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.1 - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.11.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou instrumento equivalente ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.14 – Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei, sendo utilizada a dosimetria na forma disposta na Portaria PGR/MPU n. 178/2023.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 - Recebimento: o serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **corrigidos imediatamente**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 - O eventual prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 - As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para a prestação do serviço correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.7 - Liquidação: recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual

período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8.1 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.9 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1 - Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.9.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9.4 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou cancelamento do instrumento equivalente, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11 - Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11.1 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

8.12 - Forma de pagamento: o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.13 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14 - Independentemente do percentual de tributo inserido em eventual planilha fornecida pelo fornecedor vencedor, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16 - Reajuste: os preços inicialmente contratados são **fixos e irrealizáveis**, dado que, tendo o serviço data certa, para data com aproximadamente dois meses da assinatura deste documento, não é possível aplicar o reajuste anual legal.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dado não tratar-se de serviço de engenharia e dado o enquadramento dos valores estimados no parâmetro do Decreto nº 12.343/2024, na forma do item 4.4 deste documento.

9.2 - Forma de fornecimento: o serviço contratado será prestado de forma integral, uma única vez.

9.3 - O critério de julgamento será o **menor preço**.

9.4 – Não poderão participar da seleção ou terem para si adjudicados o objeto da contratação os fornecedores/prestadores:

I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação da contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

pela legislação trabalhista.

9.5 – **Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

9.5.1 – **Habilitação jurídica:**

9.5.1.1 – pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.1.2 - pessoa jurídica, exceto sociedade cooperativa: cartão-CNPJ atestando regularidade de seu cadastro, situação ativa da pessoa jurídica e ramo de atividade primária ou secundária condizente com a contratação;

9.5.1.8 - sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.2 – **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

9.5.2.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2.2 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.2.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.2.4 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda **municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.2.6 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao

objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.2.7 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes.**

9.5.3 - **Qualificação Econômico-Financeira:** não será exigida (serviço comum de baixa complexidade).

9.5.4 – **Qualificação Técnica e Capacidade Técnico-Operacional:** não será exigida (serviço comum de baixa complexidade).

9.6 – Será admitida a participação de pessoas físicas no presente certame (nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 116/2021).

9.6 – Não será admitida a participação de consórcios, mas será admitida participação de cooperativas nesta contratação.

9.7 – A contratada deverá ainda apresentar a Declaração correspondente à determinação da Resolução CNMP n. 172/2017.

9.8 - **Disposições gerais sobre habilitação:** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.1 - Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às CNDs solicitadas e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total será aferido quando do encerramento da fase competitiva e homologação da contratação; no entanto, para maior segurança, a adequação orçamentária foi avaliada com base no orçamento estimado do DFD.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público da União.

11.2 – A contratação será atendida conforme explicitado no documento PGR-00292842/2025.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – Constituem obrigações da Procuradoria da República em Rondônia (PR/RO):

- a) Prestar informações e esclarecimentos ao Fornecedor, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Atender às disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa e demais anexos;
- c) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- d) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de quinze dias úteis.
- e) Notificar os emitentes de eventuais garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das obrigações contratuais, caso aplicável.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços em desacordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

l) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

m) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.1 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 – O Fornecedor se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e demais anexos, e na sua proposta, de maneira que o fornecimento do objeto seja realizado na forma contratada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo, em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento e demais anexos;

b) Fornecer o objeto segundo as especificações e condições deste Termo de Referência e seus anexos;

c) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto;

d) Não fornecer o objeto além dos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n. 14.133/2021, ressalvado o disposto no inciso II, art. 32 do Decreto n. 11.462/2023.

e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação regularmente exigidas na contratação durante a vigência da mesma, cumprindo e fazendo cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PR/RO, a seus servidores ou ao público, em decorrência do descumprimento das especificações deste instrumento e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados,

dentro de 30 (trinta) dias corridos contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido, sem prévia e expressa anuência da PR/RO;

i) Cuidar para que na vigência da contratação seus sócios, bem como seus gerentes e diretores não sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos Órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). Caso ocorra tal situação a PR/RO deverá ser informada imediatamente, por escrito, para as medidas cabíveis.

j) A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal n. 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

i) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

ii) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como:

1 – mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;

2 – anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;

3 – recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e

4 – processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

iii) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

iv) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

v) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

vi) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

vii) comunicar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, de maneira formal e imediata, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – data e hora do incidente;

2 – data e hora da ciência pela CONTRATADA;

3 – relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;

4 – quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;

5 – dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

6 – descrição das possíveis consequências do incidente;

7 – medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

viii) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais

que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal, ou contratual;

ix) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

x) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para a transferência ser realizada conforme a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, nos termos deste instrumento e do Código de Defesa do Consumidor, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

n) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o

objeto da contratação;

p) Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

q) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

v) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

x) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

z) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

aa) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade,

observada a legislação pertinente;

cc) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

dd) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

12.3 – O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.

14.1.1 – Nos presentes autos, dado o item a ser contratado, não é razoável supor que será atingido o valor máximo praticável para Dispensa de Licitação por Valor, nos termos do Decreto 11.871/2023, admitindo-se portanto a substituição do instrumento contratual por instrumento simplificado (Nota de Empenho), nos termos do Art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021. Esse entendimento coaduna-se com o esposado no item I da [Orientação Normativa CGU n. 21/2022](#), *in verbis*:

Nas contratações decorrentes da Lei n. 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que **o contrato** possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II) (grifo nosso).

13.1.2 – No mesmo sentido é o [Enunciado n. 13 do Instituto Nacional da Contratação Pública \(INCP\)](#): “O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação, inclusive nas inexigibilidades”.

13.2 - Nos termos da Lei nº 14.973/2024, será realizada, antes da formalização da contratação com o concorrente vencedor, a consulta da situação do mesmo junto ao CADIN, sendo que a existência de registro impedirá a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

13.3 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.4 - O adjudicatário terá o prazo de dois dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena, a critério da Administração, de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.5 - O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6 - O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

a) referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste documento e seus anexos.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

14.1 - A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

14.1.2 - Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2 - A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.3 - A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.4 - **DOS CASOS OMISSOS:** os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.5 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.5.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação (PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU).

14.6 - **FORO:** fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Em respeito ao Despacho 7085/2023/SE (PR-RO-00031789/2023), informa-se abaixo as modificações feitas na estrutura deste documento em relação ao modelo da AGU “**SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA**”, de utilização obrigatória no âmbito desta PR/RO para as contratações assemelhadas:

15.1.1 – Foi adicionado o item à Seção "Fundamentação e descrição da necessidade da contratação" tratando sobre o Planejamento estratégico do órgão, conforme orientação da ASSJUR em contratações passadas (Parecer PR-RO-00037996/2023, item 2.5.21).

15.1.2 – Foi adicionada a Seção “Obrigações das partes”, retirada do Anexo I (regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato) do Modelo AGU, por orientação da ASSJUR em contratações passadas (Parecer PR-RO-00037996/2023, item 2.6.4).

15.1.3 – Foi adicionada a Seção “Da formalização da contratação”, retirada do Anexo I (regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato) do Modelo AGU, dado a importância, para a clareza das regras atinentes, de que conste no corpo do documento.

15.1.4 – Foi adicionado à Seção intitulada “Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução” itens acerca da participação de pessoas físicas, cooperativas e consórcios.

15.1.5 - Foi adicionada a Seção “Da extinção contratual”, retirada do Anexo I (regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato) do Modelo AGU, dado a importância, para a clareza das regras atinentes, de que conste no corpo do documento.

15.1.6 - Foi adicionada a Seção “Dos casos omissos, das alterações e do foro”, retirada do Anexo I (regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato) do Modelo

AGU, dado a importância, para a clareza das regras atinentes, de que conste no corpo do documento.

15.1.7 - Foi adicionada à Seção “Condições gerais da contratação” a Seção "Vigência e prorrogação" retirada do Anexo I (regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato) do Modelo AGU, dado a importância, para a clareza das regras atinentes, de que conste no corpo do documento.

15.2 - Dos atos da Administração no bojo desta contratação caberão:

15.2.1 - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura de ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de fornecedor;
- d) anulação ou revogação da Dispensa;
- e) extinção do contrato ou instrumento equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.2.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de trinta minutos da ciência do ato, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

15.2.2 - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.3 - O processamento e os efeitos dos recursos e pedidos de reconsideração seguirão disposto nos art.165 a 168 da Lei n.14.133/2021.

15.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4.1 - Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei n.14.133/2021 também caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art.166 da referida lei.

15.6 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei n.14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, na forma do art.167 da referida lei.

Porto Velho, *data da assinatura eletrônica.*

Elaborado por:

IGOR GONÇALVES DE MACEDO

Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

MARIANA KIKUCHI

Chefe Divisão de Gestão de Pessoas

(a não inclusão dos demais componentes da EPC deveu-se ao seu afastamento no período)

ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO

Após revisão, encaminhado à Secretaria Estadual para aprovação.

Porto Velho – RO, (data da assinatura eletrônica).

ELIAS JUSTO SALVADOR
Coordenador de Administração

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

aprovo este Termo de Referência, na forma do art. 72, I e VIII, da Lei 14.133/2021, por restarem presentes os requisitos do inciso XXIII do art. 6º e §1º do art. 40 do mesmo diploma.

Porto Velho – RO, (data da assinatura eletrônica).

JAKSON BARBOSA ALVES
Secretário Estadual

ANEXO I

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO (MODELO DE PROPOSTA)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RO-00031868/2025 TERMO DE REFERÊNCIA nº 31-2025**

.....
Signatário(a): **JAKSON BARBOSA ALVES**

Data e Hora: **21/08/2025 11:50:24**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **IGOR GONCALVES DE MACEDO**

Data e Hora: **21/08/2025 12:23:33**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIANA KIKUCHI**

Data e Hora: **21/08/2025 12:36:51**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELIAS JUSTO SALVADOR**

Data e Hora: **21/08/2025 15:31:05**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2aaae9ed.e334636c.c4a82d90.bf300f21